

## *REGULAMENTO EQUIPE GESTÃO DA PERMANÊNCIA UNIDADE – EGP*

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente regulamento dispõe sobre os objetivos, a composição, as atribuições e o funcionamento da Equipe Gestão da Permanência Unidade (EGP Unidade) .

**Art. 2º** A EGP é um órgão executivo em matéria de acompanhamento e gestão da permanência de estudantes.

**Art. 3º** A EGP é composta por duas instâncias, sendo elas a EGP Unidade e EGP Athenas. A EGP Unidade responde à EGP Athenas e esta é responsável por planejar as ações de permanência.

**Art. 4º** A EGP Unidade tem por objetivo, desenvolver ações proativas, voltadas para evitar a evasão na IES, bem como melhorar a qualidade dos serviços prestados aos acadêmicos e promover a cultura do relacionamento com os discentes.

**Art. 5º** A EGP Athenas tem por objetivo internalizar os conhecimentos socializados, auxiliar no processo de planejamento e avaliação das ações de gestão da permanência e participar de reuniões quinzenais da EGP Athenas.

**Art. 6º** A EGP Liderança tem por objetivo estudar através de prospecção de referências e socializar com demais atores envolvidos, planejar as ações de gestão da permanência e

construção de cronogramas de ação, organizar e executar as ações de gestão da permanência e avaliar a execução das ações nas IES e dos resultados alcançados.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** A EGP Unidade é composta por:

- I. Gestor da Permanência;
- II. Diretor da IES
- III. Coordenador Pedagógico;
- IV. Coordenações de Curso (ad hoc);
- V. Secretaria Acadêmica (ad hoc);
- VI. Financeiro (ad hoc).

**Art. 8º** A nomeação do Gestor da Permanência será realizada pela Direção Geral da IES.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** São atribuições do Gestor da Permanência:

- I. Repassar conhecimentos aos demais membros da EGP Unidade;
- II. Executar as tarefas repassadas pela EGP Liderança;
- III. Supervisionar a execução do plano de GP (cronograma) pelos demais atores envolvidos;
- IV. Desenvolver parcerias internas para a gestão da permanência, nos termos indicadores pelas diretrizes (parecer propositivo);

- V. Acompanhar e orientar o discente ao longo do processo de formação na IES;
- VI. Acompanhar e orientar o discente no processo de inserção no mercado de trabalho;
- VII. Identificar os perfis discentes;
- VIII. Monitorar e acompanhar o discente com potencial de evasão;
- IX. Registrar e documentar as ações e atendimentos;
- X. Comunicar os resultados das ações de permanência, interna e externamente;
- XI. Desenvolver atividades de integração e socialização na comunidade acadêmica;
- XII. Implantar a política de egressos;
- XIII. Aplicar a política de acolhimento de calouros ao longo do primeiro ano letivo;
- XIV. Acompanhar a ouvidoria;
- XV. Integrar a CPA.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º.** A EGP Unidade reúne-se ordinariamente e em sessão plena, mensalmente, com data e pauta pré-definidas.

**Art. 11º.** As reuniões serão iniciadas somente se alcançar a presença da metade mais um de seus membros.

**Art. 12º.** Ocorrendo impedimento, por motivo de força maior, a reunião será realizada no primeiro dia útil a seguir, no mesmo horário, independente de convocação.

**Art. 13.** As reuniões da EGP tem como finalidade:

- I. a realização a leitura, discussão e assinatura da ata da reunião anterior.

- II. discutir e votar as atividades constante da pauta.
- III. Levantar propostas e Ações para a garantia da permanência dos estudantes.

**Art. 14.** As reuniões extraordinárias da EGP serão convocadas por escrito pelo Presidente com antecedência mínima de 48 horas, mencionando-se a pauta a ser tratada.

**§ 1º.** O comparecimento às reuniões da EGP é obrigatório.

**§ 2º.** O membro da EGP que, por motivo justo, não puder comparecer a reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à secretaria.

**Art. 15.** O Gestor da Permanência reúne-se ordinariamente e em sessão plena, quinzenalmente, com data e pauta pré-definidas com a EGP Liderança.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela direção da IES.

**Art. 17.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição anterior.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Credenciada no MEC Pela Portaria nº 1.330, de 12/12/2018,  
D.O.U. nº 239, Seção 1, Pág. 35 de 13/12/2018.



CEEX

CONDEF